

Proc. 22 469 - 44

1945

CJT-175-45
A.L.L./DCB

Só é cabível recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Brasil Otioleica S/A, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região, que, reformando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, Estado do Ceará, julgou procedente a reclamação apresentada por Raimundo Felipe do Nascimento contra a recorrente, condenando-a ao pagamento da indenização pedida, inclusive aviso prévio;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de amparo legal, eis que a recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interposição do recurso, a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Herivelal Godoy Lima	Relator
a) Herivelal Lacerda	Procurador

Assinado em 27/3/45
Publicado no Diário da Justiça em 28/3/45